4 de setembro de 2015

Diário Oficial da União - Nº 170 - Seção 1 - pág. 54

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera as Resoluções nº 6 e 46/ CSMPM, que estabelecem normas para a distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em atenção a Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º ao 4º e 6º ao 8º da Resolução nº 06/CSMPM passam a ter as seguintes redações: Artigo 1º - A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é o órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da Instituição.

§ 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é composta de três Membros titulares do Ministério Público Militar, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, os quais atuarão simultaneamente nos feitos que lhes forem distribuídos.

§ 2º Não sendo possível a indicação de membro Suplente dentre integrantes do último grau da carreira, a indicação deve recair em Procurador da Justiça Militar, com observância ao critério de antiguidade.

Artigo 2º - Dentre os integrantes titulares da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador. Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelos integrantes titulares da Câmara, na ordem da antiguidade.

Artigo 3º - As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 4º - A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, em data por ela fixada, e sempre que houver feitos, questões, expedientes e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta de pelo menos três dos seus Membros.

§ 1º As reuniões serão alternadas entre os feitos colocados em mesa pelos dois membros titulares e pelos dois membros suplentes, com a presença do Coordenador.

§ 2º Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário da Câmara, designado pelo Coordenador, da qual se juntará cópia autêntica dos autos, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas reuniões, devendo a mesma ser publicada no Boletim de Serviço do Órgão.

Artigo $6^{\rm o}$ - Compete ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I - fazer observar o presente Regimento;

II - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos à Câmara;

 IV - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;

V - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara, respeitado o trâmite quando os destinatários forem as autoridades elencadas no art. 8°, § 4°, da Lei Complementar nº 75/93 como, também, as enumeradas nas Resoluções 54 e 66 do CSMPM ou, ainda, as que vierem a ser determinadas por outras normas;

VI - convocar reuniões da Câmara:

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

VIII - distribuir 2/3 (dois terços) dos feitos para relatoria entre os membros titulares e 1/3 (um terço) para relatoria entre os membros suplentes, em pública audiência ou durante as reuniões da Câmara.

IX - abrir, suspender e encerrar as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

 \bar{X} - verificar, ao início de cada reunião, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XI - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XII - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIII - submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados da votação;

XIV - votar como Membro da Câmara e como Relator e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XV - dar execução às deliberações da Câmara;

XVI - representar a Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo Único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

ra.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 7º - Compete aos Membros titulares e suplentes da Câmara:

I - comparecer pontualmente às reuniões da Câmara para as quais tenha sido convocado;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Artigo 8° - No caso de licenciamento das tarefas da Câmara, o Membro dirigirá ofício ao seu Coordenador e este ao Membro da Câmara mais antigo, a fim de solicitar ao Procurador-Geral a designação extraordinária de substituto, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93.

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 46/CSMPM.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Procurador-Geral da Justiça Militar Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES

Vice-Presidente do CSMPM

Conselheiro

ROBERTO COUTINHO

Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Conselheiro

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Corregedora-Geral do Ministério Público Militar Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA Subprocuradora-Geral da Justiça Militar

Conselheira

Síntese

4 de setembro de 2015

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira GIOVANNI RATTACASO Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro-Relator

Diário Oficial da União - Nº 170 - Seção 2 - pág. 9

COMANDO DA MARINHAGABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA No. 387/MB, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o inciso XII do art. 82 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Colocar o 2ºSG-ES 96.0885.59 JÉFERSON RODRIGUES ARAUJO à disposição do Ministério Público Militar, a fim de servir na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em Brasília-DF, no período de setembro de 2015 a agosto de 2017, para exercer função de natureza não militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Diário Oficial da União - Nº 170 - Seção 3 - pág. 159

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 26/2015-MPM. Processo nº: 08160.002293/2015-23. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: ENVIGEO MEIO AMBIENTE GEOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA.-ME. CNPJ: 11.431.109/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de sondagem rotativa e/ou mista para investigação do subsolo do terreno destinado à construção da nova sede da Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2015-MPM. Valor total estimado: R\$ 42.290,00. Vigência: 8/9/2015 a 7/12/2015. Elemento de Despesa: 33.90.39, PTRES 089730. Nota de Empenho: nº 2015NE001631, em 27/08/2015. Data de assinatura: 8/9/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Róger Vigley Girardi, pela contratada.